



PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO N. 1000037309/2016 PROTOCOLO N. 849641/2019
INTERESSADO	SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 346/2020 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente em Cuiabá-MT na sede do CAU/MT, no dia **13 de fevereiro de 2020**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a competência da CEP CAU/MT, conforme Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019.

Considerando que o autuado apresentou defesa intempestiva, recebendo o auto de infração em 17/02/2017 e apresentando defesa em 11/05/2017.

Considerando que “apresentada defesa tempestiva ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF decidirá pela manutenção da autuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, ou pelo arquivamento fundamentado do processo”, conforme art. 19 da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012.

Considerando que “a pessoa física ou jurídica autuada será comunicada do resultado do julgamento da comissão através de correspondência acompanhada de cópia da decisão proferida”, conforme caput do art. 20 da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012.

Considerando o Parecer referencial nº 01/2019, do Assessor Jurídico Sr. Vinícius Falcão de Arruda – OAB n. 14.613.

Considerando o Relatório e Julgamento da Conselheira relatora Hendyel Castro Reis.

DELIBEROU:

- 1- Acompanhar o voto da relatora Hendyel Castro Reis decidindo pela manutenção do auto de infração lavrado no processo de fiscalização n. 1000037309/2016- protocolo n. 849641/2019.
- 2- Encaminhar ao autuado comunicado do resultado do julgamento da Comissão através de correspondência acompanhada de cópia da decisão proferida.
- 3- Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Hendyel Castro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausências** do Conselheiro Alexsandro Reis.



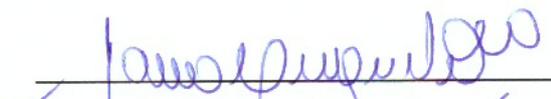
CAU/MT

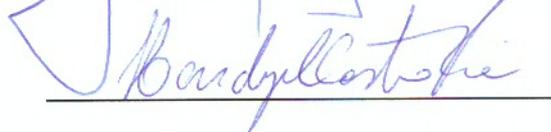
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO
Coordenador

HENDYEL CASTRO REIS
Coordenadora Adjunta

ALEXSANDRO REIS
Membro





AUSENTE
